



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ANTEPROJETO DE LEI N° 005/2021

INSTITUI NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL O ATENDIMENTO DIÁRIO AO IDOSO DENOMINADO CRECHE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente anteprojeto institui no Sistema público municipal o atendimento diário ao idoso denominado creche, a Creche funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso, com mais 60 (sessenta) anos de idade.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Anteprojeto de Lei Nº 005/2021.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2021.



.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF